



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: RUAN KENOBY.

**AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA
PRIMEIROS PASSOS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, a estabelecer no âmbito do Município de Boa Vista, o programa “Primeiros Passos” que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º - Os profissionais incumbidos da consecução do programa deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

I- A disponibilidade dos servidores para a concretização desta Lei será controlada pela direção da Unidades Básicas de Saúde que atendam diretamente ou por preferência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

II- Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também efetuado por acadêmicos de faculdade de medicina, supervisionados pelos orientadores.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por no mínimo um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços.

I- Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

II- Atualização de vacinas;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

III- Diagnostico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, aprendizado à fatores biopsicológicos e sociais;

IV- Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º - Os atendimentos deverão acontecer a cada três meses e programadas para datas especificadas, devendo ser comunicado, com antecedência, as direções das creches em questão, bem como os recursos expostos através de cartazes nos murais das respectivas instituições, cabendo as creches informar aos pais e responsáveis pelas crianças as datas das consultas médicas e informando sobre o que é necessário para o atendimento médico (cartão de vacinas e cartão do SUS entre outros que forem solicitados).

Art. 5º - As secretárias Municipais de Educação e de saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução de Programa de que trata essa Lei.

Parágrafo Único. As eventuais despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista